



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº894 /2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

CERTIFICO QUE A LEI 894/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 15/09/2011
f

Dispõe sobre a concessão de Abono e
Reajuste de Valores dos Vencimentos dos
Agentes Comunitários de Saúde, e dá
outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURITIBA, Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, consubstanciada nos termos da Portaria n.º 1.599, de 9 de julho de 2011:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes de seu quadro de servidores, em parcela única relativa ao mês de agosto do corrente ano, no valor total de R\$2.448,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – A distribuição individual do benefício previsto no *Caput* do presente artigo tomará como base o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, dividido pelo valor acima referido.

Parágrafo Segundo: O abono será distribuído para os servidores que estão em atividade.

Art. 2º. Fica estabelecido que a remuneração referente ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2011, passará a ser de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, correspondente ao acréscimo de 7,2% (sete vírgula dois por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 09 de setembro de 2011.

Epifânio Marques Sampaio
EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal
Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10.025
Em 20/09/2011
Elvira Gomes Nonato
Elvira Gomes Nonato
Aux. Administrativo